

**CONTRATO Nº 138 /2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **SALUTH ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.343.964/0001-91, com sede Praça Cônego Agostinho José de Rezende, nº 15, Centro, Dores do Turvo-MG, CEP 36.513-000, e-mail saluthassessoria@gmail.com, telefone (32) 98446-4496/ 98410-6024, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **FAUSTO MAROTTA FERNANDES**, brasileiro, viúvo, empresário, RG M 697419, inscrito no CPF/MF 364.545.676-72, residente e domiciliado na Praça Cônego Agostinho José de Rezende, nº 15, Centro, Dores do Turvo-MG, CEP 36.513-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para a realização Curso e Ações de Educação Permanente em Saúde para capacitação dos servidores da Equipe da Atenção Básica visando atendimento da Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS, com carga horária de 40 horas, tendo as seguintes atividades:

- a) Elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente em saúde, com carga horária de 8 horas, tendo como público alvo enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde, agente de endemias, dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de saúde, profissionais do NASF e demais atores envolvidos na Atenção Básica;
- b) Oficinas para treinamento e qualificação dos servidores da Atenção Básica com carga horária de 32 horas;

Os temas a serem abordados nas oficinas serão definidos pelos profissionais da Atenção Básica durante a confecção do Plano Municipal de Educação permanente, seguindo o que está disposto no inciso I do art. 3º da Portaria nº 3.194/2017, tendo como instrumento norteador os problemas cotidianos vivenciados pelos profissionais de saúde juntamente com o gestor.

O Curso tem por objetivo fortalecer e qualificar os profissionais da Atenção Básica para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais dos SUS, a partir de realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Assim para levar a cabo essas diretrizes foram contratados os serviços da



SALUTH.

Registre-se que o valor deste contrato, reflete o valor a ser despendido pelo Município para a consecução do objeto desta avença, ele se adéqua ao que prever o inciso II, art.24 c/c alínea “a”, II, do art. 23 todos da Lei 8.666/93, com as atualizações introduzidas pelo Decreto nº 9.412 de 2018.

Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e supletivamente às normas de direito privado, notadamente o Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução desta consultoria nos moldes delimitados no orçamento e no Contrato;

2.1.2. Para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA garante a presença de assessor (es) tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do Contrato, por 40 horas presenciais na data preestabelecida através do cronograma organizado;

2.1.3. Cumprir as obrigações assumidas neste contrato conforme previsto na cotação enviada à Contratada;

2.1.4. Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da CONTRATADA e justifiquem a entabulação deste contrato;

2.1.5. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades, com recursos deste;

2.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada;

2.1.7. Emitir as correlatas Notas Fiscais para a realização do pagamento;

2.1.8. Emitir para os participantes certificado de participação do curso;

2.2. São obrigações e direitos do CONTRATANTE:

2.2.1. Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este Contrato que se façam necessárias;

2.2.2. Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste Contrato;

2.2.3. Disponibilizar para a equipe da CONTRATADA materiais de apoio à realização das etapas: sala para projeção com capacidade para todos os participantes; projetor;

2.2.4. Fiscalizar integralmente o cumprimento do contrato em todas as suas fases.



2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.26. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO, FORMA DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução da presente prestação de serviço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), em única parcela a ser depositada na conta corrente 15854-2, agência 3827-X, Banco do Brasil. O pagamento será feito em até 30 dias após a conclusão do curso, mediante emissão de nota fiscal e demais documentos se necessários ao pagamento de acordo solicitação do Setor Financeiro do Contratante.

Não haverá reajustamento do preço da contrapartida pela prestação serviço ora contratada.

Portanto o valor do contrato é de R\$ 7.650,00.

A despesa desse contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária 02.10.01.10.122.0052.2052.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

As aulas têm previsão para serem ministradas nos dias 07/10/2019, 08/10/2019, 16/10/2019, 17/10/2019 e 25/10/2019.

Considerando que as datas acima citadas é uma previsão, podendo haver alteração das mesmas, o presente contrato vigorará pelo período necessário para o cumprimento do ora contratado, o que se estima um prazo de 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, se for do interesse das partes, a até a ultimação total do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente contrato, o direito de rescindi-lo, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas, respeitados os trabalhos já efetuados e em andamento.

5.2. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;

II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias;



III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeira - Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, parágrafo 1º da mesma lei.

Parágrafo Segundo- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Terceiro- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos, Assessorias Jurídicas, Procuradorias e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

§1º - As partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Contrato. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

§2º As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Contrato, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

§ 3º As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Contrato perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;

§ 4º As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Contrato;

§5º As partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar os empregados ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Contrato tenha condições de continuar vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – As partes dispensam-se reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino – MG, 02 de setembro de 2019.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL



FAUSTO MAROTTA FERNANDES
SALUTH ASSESSORIA LTDA

Testemunhas:

Assinatura: 

CPF: 123.437.846-46

Assinatura: 

CPF: 178.653.066-72